



PODER JUDICIÁRIO  
JUDICIÁRIO DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Secretaria de Orçamento e Finaças

**NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 3, de 28 de novembro de 2019.**

I - Do Escopo

A presente Nota Técnica tem por escopo:

- (a) A contabilização, no âmbito da Justiça do Trabalho, dos Precatórios e Requisições de pequeno Valor – RPV; e
- (b) O tratamento contábil a respeito dos cancelamentos de Precatórios e RPVs, em decorrência da aplicação da Lei nº 13.463/2017.

II - Do Objetivo

Objetiva definir procedimentos padronizados para registro, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, das obrigações com Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV.

III - Da Fundamentação

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público Estrutura Conceitual (NBC TSP EC), item 5.14, **Passivo** é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

A NBC TSP 03, item 18, define **Passivo Contingente** da seguinte forma:

- (a) Uma obrigação possível que resulta de eventos passados, e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da entidade; ou
- (b) Uma obrigação presente que decorre de eventos passados, mas não é reconhecida por que:
  - (i) É improvável que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação; ou
  - (ii) O valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

O mesmo item da Norma Conceitual, citado acima, define a **Provisão** como um passivo de prazo ou valor incerto.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou o Acórdão nº 1331/2019- TCU (TC 013.643/2019- 3), recomendando, dentre outros:

- (a) A adoção de controles sistemáticos dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) no Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO  
JUDICIÁRIO DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Secretaria de Orçamento e Finaças

- (b) A evidenciação, em notas explicativas, das informações objeto do controle alvitrado; e
- (c) O reconhecimento das obrigações com sentenças judicial transitado em julgado **entre 2/7 a 31/12** que resulte em precatórios, para permitir que sejam reconhecidas no passivo não circulante do exercício financeiro em que tenham ocorrido.

IV - Dos Procedimentos

- (a) Contabilização de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor:

Seguindo orientação inscrita no Ofício nº 19/2016/CCONT/SUCON/ STN/MF-DF e no Ofício Circular SEI nº 1/2017/CCONT/SUCON/STN-MF, os quais demonstraram a necessidade em se efetivar, no SIAFI, o registro dos valores previstos para pagamento de RPV's e dos precatórios que deveriam ser pagos no exercício seguinte, bem como daqueles reconhecidos após o envio da proposta orçamentária, em função da recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 1.338/2014, as unidades da Justiça do Trabalho deverão observar as orientações contidas na presente nota técnica.

A Secretaria de Orçamento Federal – SOF, ao final de cada exercício financeiro, encaminha ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT os valores referentes aos precatórios e RPVs constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, os quais serão alvo de pagamento no exercício seguinte. Os valores deverão ser complementados com aqueles informados pelas unidades trabalhistas oriundos das sentenças judiciais transitadas em julgado entre 2/7 a 31/12, conforme recomendação 14 , do Acórdão nº 1331/2019 – TCU – Plenário.

O reconhecimento da obrigação com precatórios e RPV's deve ser realizado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e transferido aos Tribunais Regionais, por ocasião da disponibilização dos recursos para pagamento. Dessa forma, o reconhecimento será desenvolvido nas seguintes fases:

- (a.1) No âmbito do CSJT:

Os registros contábeis serão realizados pela setorial do CSJT no SIAFI WEB, ao final do exercício, utilizando o **documento hábil do tipo "PA"**. As situações a serem utilizadas, segregam a informação de precatórios em curto e longo prazo e RPV. São elas:





PODER JUDICIÁRIO  
JUDICIÁRIO DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Secretaria de Orçamento e Finaças

- (a) **LPA308** – Registro da apropriação de precatórios e outros passivos de pessoal;
- (b) **LPA309** - Registro da apropriação de precatórios de benefícios;
- (c) **LPA310** - Registro da apropriação de precatórios de fornecedores;
- (d) **LPA311** - Registro da apropriação de precatórios de contas a pagar;
- (e) **LPA312** - Registro da apropriação de precatórios de terceiros; e
- (f) **PRV007** - Registro de provisão para RPV.

Os valores das sentenças transitadas em julgado entre 2/7 a 31/12 deverão ser registradas no passivo de longo prazo.

No exercício seguinte, quando já houver a disponibilidade orçamentária, o CSJT emitirá **Nota de Lançamento – NL**, com o **evento 59.0.830**, para a troca da conta corrente da UG do CSJT para a UG do Tribunal Regional do Trabalho – TRT que irá efetuar o pagamento. Em seguida, o CSJT emitirá **documento hábil com a situação LPA363** para a transferência do passivo de Precatório/RPV à Unidade Gestora do Tribunal, onde ocorrerá a execução orçamentária.

No caso de RPV's, a **Nota de Lançamento (NL)** será emitida com o **evento 54.0.276**, para troca de conta corrente. Após, o CSJT procederá à transferência da conta de provisão para a UG do TRT, **com a situação LPA363**.

(a.2) No âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho

Se precatórios, o TRT emitirá **Nota de Empenho (NE)**, informando o passivo contabilizado anteriormente pelo CSJT e, em seguida, o Documento Hábil com a **situação DSP954**.

Se RPV's, o TRT, primeiramente, deverá baixar a provisão em contrapartida à conta de Precatórios a Pagar, por meio do **documento hábil "PA"**, com a **situação PRV004**. Por fim, o TRT emitirá empenho, informando o passivo anterior (**conta "Precatórios a Pagar"**) e registrar **documento hábil** com a **situação DSP954** no SIAFI WEB.

(b) Contabilização do Cancelamento de Precatórios e RPV's – Lei 13.463/2017:

Ocorrendo o cancelamento previsto no Art. 2º da Lei 13.463/2017, os TRTs deverão contabilizar o Passivo Contingente, concomitantemente, ao recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, utilizando a Guia de Recolhimento da União (GRU), observando os seguintes procedimentos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUDICIÁRIO DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Secretaria de Orçamento e Finanças

- (a) Emissão de documento PA, no SIAFI WEB, com a **situação LDV095**, para contabilização de **Conta de controle 84110.00.00 - Passivos Contingentes Previstos**. A conta corrente a ser informada no documento será a Inscrição Genérica (IG) **PRCANPREC**, a fim de identificar o cancelamento, em função da Lei 13.463/2017;
- (b) Caso haja novo ofício requisitório em favor do beneficiário de precatório/RPV, conforme previsão do Art. 3º da norma acima, o seu saldo deverá ser transferido para a **Conta 84120.00.00 – Passivo Contingente Confirmado**, por meio da **situação LDV097**. Nessa ocasião, também, deverá haver o reconhecimento do Passivo patrimonial na **Conta 21111.03.00 – Precatórios a Pagar**;
- (c) Caso haja prescrição, o valor deverá ser transferido para a **Conta 8413.00.00 – Passivos Contingentes Não Confirmados**, por intermédio da **situação LDV097**.

Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão elaborar **Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis**, evidenciando os fatos indicados acima, observando as demais orientações do CSJT, bem como as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) inscritas no item 12, letra “b”, do Acórdão 1331/2019 – TCU – Plenário.

Brasília, 28 de novembro de 2019.

**EMANUELA BELMINO MATOS**  
Chefe da Seção de Controle da  
Execução Financeira

**MARCO AURELIO CANEDO DA SILVA**  
Chefe do Núcleo de Contabilidade  
Gerencial

**LUCIANO CARLOS DE ALMEIDA**  
Chefe do Núcleo de Orçamento

**KÁTIA DOS SANTOS SILVA**  
Secretária de Orçamento e Finanças